



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 043/2026

Tema: Institui o programa Placa Inteligente Identificada

Autoria: Vereador Marcelo Dantas

PARECER Nº 144.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Institui o programa Placa Inteligente Identificada. Informação. Organização territorial. Constitucionalidade. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Marcelo Dantas*, pelo qual pretende instituir o programa Planta Inteligente Identificada, conforme melhor exposto em sua proposta (fls. 02/07).

2. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que o projeto apresentado busca promover melhorias na mobilidade urbana e dever de informação ativa (fls. 08).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (informação e organização territorial), na forma em que apresentados, não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados.

2. Pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do art. 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente a informação e organização do território municipal.

3. Não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

4. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 14), não vislumbramos quaisquer vícios ou incorreções que demandassem apontamento. Sendo que o conteúdo da proposta, no mais, se adequa ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, tema 917.

5. Registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (boa saúde e bem estar), 16 (paz, justiça e instituições fortes) e 17 (parcerias e meios de implementação), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura, **está APTA** a tramitação.
2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, inicialmente **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.
5. É o parecer.

Jacareí, 1º de junho de 2026.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário Jurídico